



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.506, de 20 de outubro de 1988.

"Autoriza Precon Industrial S/A. a transferir X
terreno à Estilo Couro Ltda."

102
12-10

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª) - Fica à Precon Industrial S/A. autorizada a transferir para à Estilo Couro Ltda. uma área de 3.825,00 m² a ser destacada de gleba que lhe foi doada pelo Município em 31-12-85, conforme escritura pública lavrada no livro nº 61-B, fls. 017/018v, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Pedro Leopoldo, objeto da Matrícula nº 13692 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo.

Art.2ª) - A área a ser desmembrada mede 45,00 metros para estrada que liga Pedro Leopoldo a Dr. Lund, confrontando do lado esquerdo com a área desmembrada, já doada pelo Município numa extensão de 126,00 metros, lado direito com Precon Industrial S/A. numa extensão de 90,00 metros e fundos com Precon Industrial S/a. extensão de 40,00 metros, sendo destinada a implantação de uma unidade industrial da Estilo Couro Ltda., observadas as seguintes condições:

a) - A unidade industrial deverá ser colocada em atividade no prazo máximo de seis meses, a contar da data da publicação da presente Lei, utilizando-se prioritariamente mão de obra dos munícipes.

b) - Reversão ao patrimônio da doadora em caso de falência da Estilo Couro Ltda. e ou paralização de suas atividades por período superior a doze meses seguidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.506, de 20 de outubro de 1988.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20
de outubro de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.